



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3096
PROJETO DE LEI Nº 38/2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de **Operador de Estação de Tratamento de Esgoto**, Referência Inicial 26 (vinte e seis), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de julho de 2003.


Jorge Luis Lourenço

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 38/2003 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, Referência Inicial 26 (vinte e seis), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 21 de julho de 2003.

Handwritten signature of João Carlos Sundfeld

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de julho de 2.003

Handwritten signature of the President of the Commission of Justice, Legislation and Redaction

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de julho de 2.003

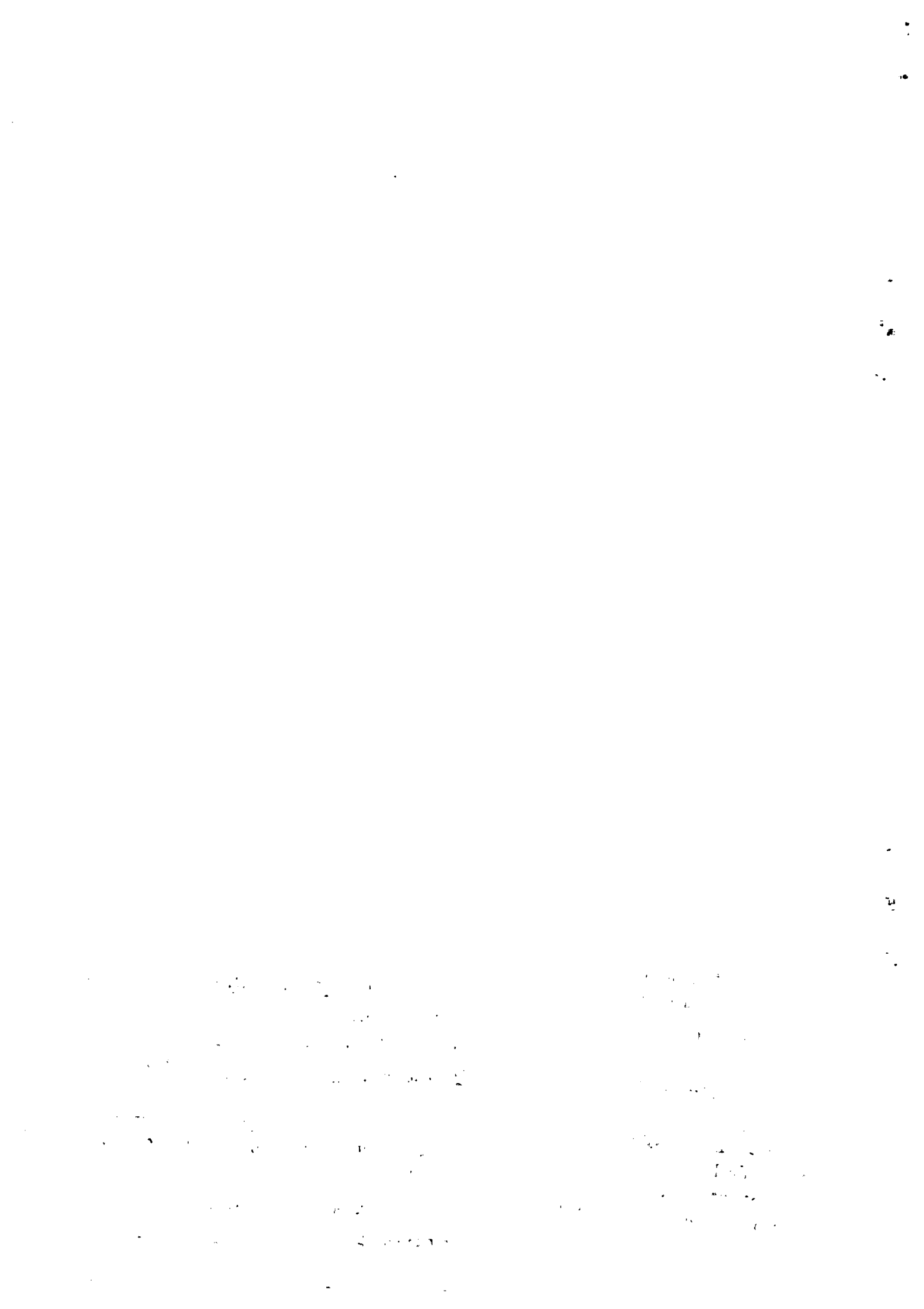
Handwritten signature of the President of the Commission of Finance, Budget and Labor

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de julho de 2.003

Handwritten signature of the President of the Commission of Finance, Budget and Labor

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de julho de 2.003

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

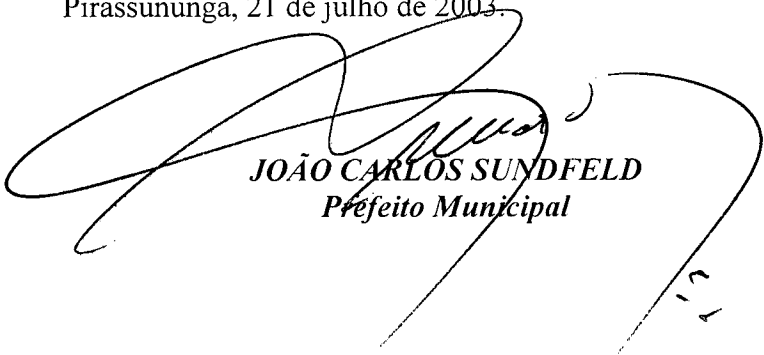
O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Colenda Câmara, visa criar 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de **Operador de Estação de Tratamento de Esgoto**.

Motivou o encaminhamento da propositura, reivindicação formulada pelo ilustre Superintendente do SAEP, através dos autos do procedimento administrativo nº 1.876/2003, cuja cópia encaminhamos para conhecimento da Egrégia Edilidade e que acatamos integralmente.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o seu incontestável interesse público, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 21 de julho de 2003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

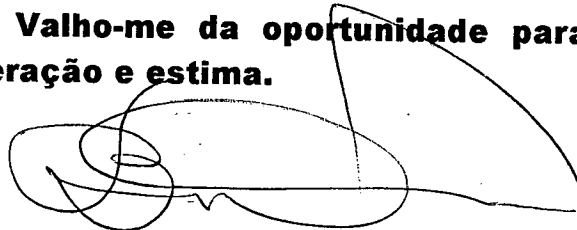
Pirassununga, 02 de julho de 2003

Ofício nº 125/03

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que esta Autarquia necessita da criação de um emprego de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto Ref. 26, para atender e desempenhar suas atividades no tratamento de esgoto gerado em Cachoeira de Emas e Vila Santa Fé, cumpre-me, respeitosamente, solicitar de Vossa Senhora o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal em REGIME DE URGÊNCIA, com a inclusa Justificativa, observando-se que a fase final da construção daquela Estação de Tratamento de Esgoto, está prevista com o término para o mês de Agosto/2003.

Valho-me da oportunidade para reiterar os protestos de consideração e estima.



Arqº BELLARMINO DEL NERO JÚNIOR
Superintendente



Ilmo. Senhor
João Carlos Sundfeld
DD. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA SP



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que as obras de construção da Estação de Tratamento de Esgoto, na Vila Santa Fé esta em sua fase final, com previsão de termino para o mês de agosto/2003.

Considerando que para operar a referida Estação o SAEP necessitará de pessoal qualificado com formação técnica na área de química, conforme orientação do Conselho Regional de Química.

Considerando que esta Autarquia não possui ainda o emprego de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto em seu quadro.

Resolve esta Autarquia solicitar dessa E. Câmara Municipal a criação do emprego de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, referencia 26, onde o servidor passaria a desempenhar suas funções no tratamento do esgoto gerado em Cachoeira de Emas e Vila Santa Fé.

Pirassununga, 02 de Julho de 2003.

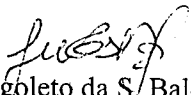
Bellarmino Del Nero Junior
Superintendente



REFERENTE PROTOCOLO 1876/03.

Atendendo a solicitação informamos que o emprego a ser criado de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto necessita de 05 vagas.

Pirassununga, 17 de Julho de 2003.


Juliana Grigoletto da S. Baldin
Departamento de Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de *Operador de Estação de Tratamento de Esgoto*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/JULHO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

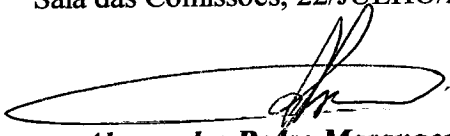


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 38/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa criar 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de *Operador de Estação de Tratamento de Esgoto*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22/JULHO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.187, DE 28 DE JULHO DE 2003

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de **Operador de Estação de Tratamento de Esgoto**, Referência Inicial 26 (vinte e seis), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 28 de julho de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



LEI Nº 3.186, DE 28 DE JULHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

Art. 3º Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.187, DE 28 DE JULHO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 5 (cinco) empregos permanentes mensalistas de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, Referência Inicial 26 (vinte e seis), regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.188, DE 29 DE JULHO DE 2003

"Estabelece normas para declaração de utilidade pública".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações legalmente constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – personalidade jurídica;

II – efetivo e contínuo funcionamento nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III – gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – registro nos órgãos competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não-circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente